PMS Fls. 42

CONTRATO INEXIG. Nº 005/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COM A EMPRESA **M F DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA, CNPJ Nº 05.195.368/0001-76,** PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA-PI,** CNPJ n° 01.612.755/0001-00, situada na Rua José Domingos da Rocha, 100, Bairro Centro-Sussuapara-PI, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. EDVARDO ANTONIO DA ROCHA doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, celebra o Contrato com **M F DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA,** com sede na Avenida Pedro Freitas, 1353, Bairro Vermelha, Teresina-PI, inscrito no CNPJ N° 05.195.368/0001-76, representado pelo Sócio Administrador o Sr. Francisco Italo Soares Furtado, portador do CPF n°876.372.863-04, residente e domiciliado na Rodovia BR 343, 9000, Rua 10, Lote AA07, Bairro Gurupi, Teresina-PI, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo de Inexigibilidade, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade nº 005/2019, realizada com base no inciso I, do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA O ENSINO INFANTIL DESTE MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor contratual importa na quantia de **R$ 23.690,00 (Vinte e três mil, seiscentos e noventa reais)** a ser pago em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - O presente Contrato poderá ser reajustado de acordo com a necessidade dos materiais e de comum acordo entres as partes, até o limite da CLAUSULA SEXTA abaixo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá um prazo de vigência até 31/12/2019, podendo ser prorrogado nos casos e formas da Lei de Licitações.

PMS Fls. 43

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado em favor da CONTRATADA, no valor correspondente ao objeto em pauta, mediante apresentação de nota fiscal atestada pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 – Entregar o fornecimento do material do objeto conforme acordado neste Termo de Contrato.
8.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Contratante;
8.3 - Garantir a qualidade dos materiais/livros, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua perfeita entrega.
8.4 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões nos materiais do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art.65, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
9.2 - Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto;
9.3 - Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;
9.4 - Providenciar o pagamento a CONTRATADA à vista da Nota Fiscal /Fatura e Recibos devidamente atestados conforme acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa
b.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso da CONTRATADA não entregar o material conforme o acordado neste Contrato;

44

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.
11.2 - Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Administração, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleita a Comarca da cidade de Picos-PI, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.
E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sussuapara-PI, 08 de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA
EDVARDO ANTONIO DA ROCHA-Prefeito
CONTRATANTE

M F DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA
CONTRATADA

ELISETE ANTONIA DA ROCHA LUZ
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Testemunhas:

1 - Denis Fernando de Moura
CPF: 036.478.233-17

2 - Ismael de Matos Moura
CPF: 032.898.233-42